

STJ afasta súmulas do TJ-RJ sobre recusa por plano de saúde

Ao estabelecer de antemão que, havendo indicação do médico assistente, nunca prevalece a negativa de cobertura pela operadora de plano de saúde, a súmula de tribunal estadual é temerária e incompatível com o contraditório e a ampla defesa.

Reprodução



Tipo de próteses a ser usada em cirurgia não consta no rol da ANS nem no contrato do plano de saúde
Reprodução

Com esse entendimento, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve a decisão de anular acórdão toda a tramitação de um processo no Judiciário do Rio de Janeiro, que obrigava plano de saúde a arcar com transplante não previsto no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e no contrato.

Ao analisar o caso, o TJ-RJ aplicou duas súmulas próprias. A Súmula 112, segundo a qual "é nula, por abusiva, a cláusula que exclui de cobertura a órtese que integre, necessariamente, cirurgia ou procedimento coberto por plano ou seguro de saúde, tais como 'stent' e 'marcapasso'".

E a Súmula 211, que diz que, "havendo divergência entre o seguro saúde contratado e o profissional responsável pelo procedimento cirúrgico, quanto à técnica e ao material a serem empregados, a escolha cabe ao médico incumbido de sua realização".

Para a 4ª Turma, essa definição prévia é temerária e incompatível com o contraditório e a ampla defesa. O colegiado [já havia feito o mesmo](#) com a Súmula 102 do Tribunal de Justiça de São Paulo, que define como abusiva a negativa de custeio de tratamento quando há expressa indicação médica.

Relator, o ministro Luís Felipe Salomão apontou que a resolução do caso não poderia ser automática: depende de instrução processual, que não ocorreu no caso porque, antes mesmo da aplicação das súmulas pelo TJ-RJ, o juiz de primeiro grau, "sem se dignar a instruir o processo", tratou o relatório do médico da parte autora como se fora de perito regularmente nomeado pelo juízo.

Lucas Pricken



Salomão criticou a condução do processo sem a devida instrução probatória
Lucas Pricken

Jurisprudência cautelosa

O posicionamento espelha a [jurisprudência da 4ª Turma](#), ao apontar que o rol de procedimentos da ANS não é meramente exemplificativo. A matéria é motivo de divergência com a 3ª Turma, que em diversas oportunidades tem [afastado a negativa](#) das operadoras de planos de saúde.

A 4ª Turma entende, por um lado, que não cabe ao Judiciário substituir a ANS em sua atribuição legal. Por outro, diz que a estrutura administrativa do Poder Judiciário já está devidamente aparelhada com núcleos de apoio técnico em saúde, para prestar subsídio aos magistrados nessas demandas.

De fato, o pedido de custeio de prótese que não consta no contrato e no rol da ANS não foi denegado diretamente pela monocrática do ministro Salomão justamente em vista da inexistência de instrução processual.

A ordem é para que o juízo de primeiro grau, mediante requerimento de nota técnica ao Núcleo de Apoio Técnico (Nat-jus), possa aferir os fatos à luz dos preceitos de Saúde Baseada em Evidências (SBE).

Reprodução



Judiciário deve consultar núcleos técnicos antes de analisar recusa de plano de saúde
Reprodução

Também deve levar em conta os procedimentos e materiais do rol da ANS, elucidando a questão técnica



sobre a imprescindibilidade do procedimento cirúrgico, material e marca prescritos para tratamento do autor. Até agora, só houve a análise jurídica do caso.

"A uníssona doutrina especializada alerta para a necessidade de não se inviabilizar a saúde suplementar. A disciplina contratual exige uma adequada divisão de ônus e benefícios dos sujeitos como parte de uma mesma comunidade de interesses, objetivos e padrões", afirmou o ministro Salomão.

"Isso tem de ser observado tanto em relação à transferência e distribuição adequada dos riscos quanto à identificação de deveres específicos do fornecedor para assegurar a sustentabilidade, gerindo custos de forma racional e prudente", concluiu.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
AREsp 1.418.746

Date Created
19/02/2021